CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº 625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone –86 98153-6564
E-mail: cplcamarajp@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE –SE CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI E A EMPRESA: **J. B. VIEIRA-ME,** com sede na RUA JOSE PEREIRA, 215/SALA B, CENTRO cidade de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF-21.398.237/0001-42, e que o presente acima mencionado será destinado para: *contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática e sonorização para o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, conforme estabelecido.*

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE FORNECIMENTO A CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, com sede na RUA DOROTEU SERTÃO, 625/CENTRO, cidade de JOAQUIM PIRES/PI, inscrita no CNPJ/MF-01.693.177/0001-83, neste ato representada pelo o Exmo., senhor JOSE FRANCISCO DE CARVALHO ARAUJO, neste denominado como VERADOR presidente e na qualidade de CONTRATANTE, do outro lado a empresa: **J. B. VIEIRA-ME,** com sede na RUA JOSE PEREIRA, 215/SALA B, CENTRO cidade de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF-21.398.237/0001-42, doravante denominada de CONTRATADA, tem entre se, celebrado e ajustado o presente termo de contrato de serviços tendo como fundamento a contratação direta por DISPENSA DE LCITAÇAO sob nº 015/2023, conforme Artigo da Lei 8.666/93, e mediante as seguintes clausulas condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.0-O presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO** tem como objeto a *contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática e sonorização para o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, conforme estabelecido.*
1.1-O fornecimento será efetuado de acordo a necessidade da execução dos mesmos.

CLAUSULA SEGUNDA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

2.0-A presente contratação reger-se a pela Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes.
2.1-O presente CONTRATO, poderá ser aditivado de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes.
2.2-Os aditivo/s só terão validades os acordados entres as partes CONTRATANTE e CONTRATADA e de acordo o que prever na Lei 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.0-A **CONTRATANTE** obriga-se:

I–Efetuar pagamento a **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste **CONTRATO.**
II–Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** quaisquer irregularidade manifestada na execução do referido **CONTRATO.**
III–Supervisionar a execução do presente **CONTRATO.**
IV–Suspender o presente **CONTRATO** se o fornecimento dos mesmos não está de acordo ao contratado.
V–Não efetuar pagamento se o fornecimento não estiverem fora do acordado no presente **CONTRATO**, em vigor.

CLAUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.0-A CONTRATADA obriga-se a:

I–Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e a proposta apresentada;
II–Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Administração pública ou/a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução do presente contrato;
III–Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos financeiros resultantes da execução do mesmo, inclusive

C.M J.PIRES
PROC.
FL.

impostos, taxas, emolumentos e/outros a suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;

IV–Utilizar na execução do presente contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciário e securitário regulares;

V–Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato firmado com a CONTRATANTE, sem previa e expressa anuência;

VI–Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE;

VII–Manter durante toda a execução do mesmo em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLAUSULA QUINTA DA VIGENCIA

5.0–O presente contrato vigorara a partir de sua assinatura por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado através de aditivo de acordo com as Legislações vigentes e pertinentes.

CLAUSULA SEXTA DO VALOR DO CONTRATO

6.0–O valor do global do presente de CONTRATO e de ***R$ 49.900,00*** (quarenta e nove mil novecentos reais);

6.1–E que os mesmo serão efetuados de acordo o solicitado pela CONTRATANTE;

6.2-O referido pagamento será efetuado pela CONTRANTE, somente com a apresentação ao Setor financeiro munido da presente documentação:

I-Nota fiscal e FATURA;

II-Certidões fiscais em dia emitida pela CONTRATADA;

III-O presente pagamento será efetuado em transação bancaria em conta corrente com origem bancaria emitida pela CONTRATADA ao setor competente;

CLAUSULA SETIMA DO PAGAMENTO

7.0–O pagamento será efetuado à CONTRATADA em moeda corrente do pais em até 03 (três) dias após a emissão da referida ORDEM DE FORNECIMENTO/NOTA DE EMPENHO, e após apresentação da referida nota fiscal/fatura, sem reajustes e/ou atualização monetária, desde de que devidamente atestado o efetivo fornecimento/prestação de serviços objeto deste termo de contrato;

7.1–Nenhum pagamento será efetuado á CONTRATADA enquanto houver pendência de qualquer liquidação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

7.2-Isso quando for o caso;

CLAUSULA OITAVA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

8.0–Os recursos financeiros e orçamentários para execução do presente CONTRATO penduram por conta do PROGRAMA FINANCEIRO abaixo relacionado:

I–DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: **1.500.00.999.000 3.3.90.30.90.00**

II–FONTE DE RECURSO: **1.500.00.999.000 3.3.90.30.90.00**

CLAUSULA NONA DAS PENALIDADES

9.0–Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO a CONTRATANTE poderá aplicar multa a CONTRATADA garantido ampla defesa, as seguintes penalidades:

I–Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatório/homologação em receber a Nota de Empenho;

II – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano, ou enquanto pendurar a referida suspensão;

III–Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto pendurarem os motivos determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratante ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após

C.M J.PIRES
PROC
FL

decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.1–Nos casos de inadimplências sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas;

I–0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos serviços em atraso atrasado, aplicável até 30 (trina) dias;

II–10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, com a rescisão do mesmo está última a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DA RESCISAO

11.0–O presente termo de contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações;

11.1–Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados através de laudos periciais e demais que firmam os presentes;

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA PUBLICAÇÃO

12.0–A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato através de um extrato na impressa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no Art., da Lei 8.666/93.

12.1-A publicação do presente contrato de serviços, será efetuado em resumo denominado EXTRATO DE CONTRATO;

12.2-A presente publicação será efetuado nos meios de comunicação diário das prefeitura piauienses e demais meios de comunicação de acordo as normas constantes na Lei;

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DO FORO

13.0–Fica eleito o FORO da comarca de Esperantina, estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação/execução deste CONTRATO, em renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

13.1–E para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustados e contratados, é lavrado o presente que depois de lido e achado de acordo será assinado pela as partes contratantes e contratados e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídos as necessárias copias que terão o mesmo valor.

Joaquim Pires Piauí, 12 de janeiro de 2024.

JOSE FRANCISCO DE CARVALHO ARAUJO
Presidente da CAMARA MUNICIPAL

J. B. VIEIRA-ME
CNPJ/MF-21.398.237/0001-42
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF 320026103-04

2ª _____ CPF 097.051.033-82

C.M J.PIRES
PROC.
FL.